



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 5.922, DE 2005 (Do Sr. Odair Cunha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lacre higiênico na parte externa das tampas de latas e garrafas que contenham bebidas de toda espécie, fabricadas em território brasileiro.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 3418/2000 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 3418/2000 O PL 132/2003, O PL 393/2003, O PL 1541/2003, O PL 1817/2003, O PL 2302/2003, O PL 2406/2003, O PL 4624/2004 E O PL 5922/2005, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 7375/2006.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 13/3/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI Nº DE 2005

(do Sr. Odair Cunha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lacre higiênico na parte externa das tampas de latas e garrafas que contenham bebidas de toda espécie, fabricadas no território brasileiro.

Art. 1º – Fica obrigado o uso de lacres higiênicos, na parte externa das tampas de latas e de garrafas que contenham bebidas de toda espécie, oferecidas ao consumo da população e fabricadas no território brasileiro.

Art. 2º – Os fabricantes terão um prazo de um ano para se adaptarem as disposições desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, por parte de empresas, acarretará multa no valor de 10.000 UFIR's bem como o recolhimento das latas e garrafas.



F651B62904

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2005

deputado ODAIR CUNHA

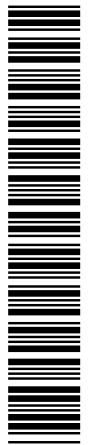
JUSTIFICATIVA

Exames laboratoriais realizados em latas e garrafas, na Universidade de São Paulo – USP, constataram a existência de milhões de fungos e bactérias nestes recipientes, que podem causar uma série de riscos à saúde.

A discussão sobre a contaminação das latas e garrafas pela urina de ratos nos depósitos em que ficam armazenadas não chegou a resultados positivos, mas a possibilidade de contaminação existe, uma vez que especialistas recomendam não ingerir as bebidas diretamente das latas ou garrafas, sem que essas sejam lavadas adequadamente. De preferência, deve ser utilizado um copo limpo ou canudo plástico.

Alguns órgãos de saúde recomendam lavar as latas e garrafas com sabão, porém o consumidor que adquire os mesmo em bares ou restaurantes, na maioria das vezes, faz o consumo imediato das bebidas, e no caso das latas, muitas vezes sem a utilização de copos ou canudos.

Os cuidados com a contaminação das latas e garrafas não devem ficar apenas com o consumidor ou com o comerciante, mas principalmente às empresas que dispõem, hoje em dia, de



tecnologia que permite a adoção de lacres higiênicos com resultados plenamente satisfatórios.

Testes realizados nos Laboratórios da USP comprovaram a eficácia dos lacres higiênicos, com a diminuição da quantidade de microorganismos em cerca de 80%.

Temos a convicção de que se as embalagens de bebidas fossem fabricadas com esses lacres, as pessoas ficariam menos expostas a fungos e bactérias, diminuindo consideravelmente a possibilidade de se contrair uma doença.

Dessa forma, entendemos que a obrigação das empresas fabricantes de bebidas colocarem lacres higiênicos na parte externa das tampas das latas e garrafas será um grande passo na melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Sala das Sessões, de de 2005

Deputado Odair Cunha



F651 B62904